

**ACORDO DE COMPROMISSO E
COOPERAÇÃO MÚTUA N°
02.2023/AGEVAP/GV, QUE ENTRE SI FAZEM
A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS
DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL – AGEVAP (FILIAL
GOVERNADOR VALADARES) E A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA,
COM ANUÊNCIA DO CBH-DOCE E CBH-
SUAÇUI, PARA A IMPLANTAÇÃO DE
PROJETOS HIDROAMBIENTAIS E/OU DE
SANEAMENTO RURAL NA BACIA DO RIO
DOCE – INICIATIVA RIO VIVO - NO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, FILIAL GOVERNADOR VALADARES, sediada na Rua Prudente de Moraes, n° 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35.020-460, inscrita no CNPJ-MF sob n° 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, [REDACTED] portador da cédula de identidade n° [REDACTED] expedida pela [REDACTED], e inscrito no [REDACTED] sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], e por seu **Assessor** – Unidade Governador Valadares/MG, Gilberth de Paula Ferrari, [REDACTED], portador da cédula de identidade n° [REDACTED] expedido pela [REDACTED] e inscrito no [REDACTED] sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada simplesmente AGEVAP, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO ÁGUA BOA/MG**, personalidade jurídica, com sede na Rua Avenida Espírito Santo, 14, Centro - Água Boa - MG, inscrito no CNPJ sob o n° 18.085.563/0001-95, neste ato representado por seu representante legal, Orlando Pereira Cardoso, [REDACTED] portador da cédula de identidade n° [REDACTED], expedida pela [REDACTED], e inscrito no [REDACTED] sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]

Página 1 de 13

ORLANDO
CARDOSO
PEREIRA

Assinado de forma
digital por ORLANDO
CARDOSO
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.03.14
16:38:21 -03'00'



recursos da cobrança pelo uso da água, instituíram o Plano Integrado de Recursos Hídricos da bacia do rio Doce (PIRH-Doce) e o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) da bacia do rio Doce, os quais contemplam investimentos para os Programas Hidroambientais: P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos e P52 - Programa de Recomposição de APPs e nascentes; o Programa de Saneamento: P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural; e ainda, o Programa Transversal: P72 - Programa de Educação Ambiental.

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento Público, que teve por objeto a seleção de municípios ou entidades sem fins lucrativos com interesse em participar das ações previstas nos Programas P12: Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52: Programa de Recomposição de APP e Nascentes e P42: Programa de Expansão do Saneamento Rural, tendo sido o Município de Água Boa selecionado;

CONSIDERANDO o Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua para realização de diagnósticos ambientais de imóveis rurais e elaboração de projetos celebrado entre o Instituto BioAtlântica (IBIO) e o Município de Água Boa;

CONSIDERANDO que o IBIO, antiga Entidade Delegatária/Equiparada do Comitê Federal da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e dos comitês estaduais de Minas Gerais, atuou na implementação da Iniciativa RIO VIVO no período de 2016 a 2020;

CONSIDERANDO que o IBIO encerrou suas atividades enquanto Entidade Delegatária/Equiparada em dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que em substituição ao IBIO, no dia de 15 de dezembro de 2020, foi celebrado o Contrato de Gestão entre a AGEVAP e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), com anuência dos CBHs Afluentes Mineiros do Rio Doce, para o exercício das funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios afluentes Mineiros do rio Doce;

CONSIDERANDO que no dia 21 de dezembro de 2020, foi celebrado o Contrato de Gestão entre a AGEVAP e a Agência Nacional de Águas e Saneamento



Básico (ANA), com anuência do CBH-Doce, para o exercício das funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Doce;

CONSIDERANDO que os Comitês com atuação na Bacia Hidrográfica do rio Doce destinaram no PAP 2021-2025, recursos da cobrança pelo uso da água para a continuidade da Iniciativa Rio Vivo, relativo à implementação conjunta dos Programas Hidroambientais: P12 - Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos e P52 - Programa de Recomposição de APPs e nascentes; e o Programa de Saneamento: P42 - Programa de Expansão do Saneamento Rural;

CONSIDERANDO que o Programa Escola de Projetos tem como objetivo principal capacitar, em processo, por meio da elaboração de planos, projetos, programas e acompanhamento de ações estruturais reais com foco em recursos hídricos, os empregados da agência, funcionários públicos municipais, organizações não governamentais e estudantes universitários de 4º e 5º ano.

CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COMPROMISSO E COOPERAÇÃO MÚTUA PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HIDROAMBIENTAIS E/OU DE SANEAMENTO RURAL NA BACIA DO RIO DOCE – INICIATIVA RIO VIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua tem por objeto estabelecer a pactuação entre **Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica Do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, Filial Governador Valadares** e o **Município de Água Boa**, tendo por objetivo a implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural, Iniciativa RIO VIVO, utilizando-se dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do rio Doce.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

2.1. Os PARTÍCIPES atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:



- 2.1.1. Implantação dos Projetos Hidroambientais e/ou de Saneamento Rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce no **MUNICÍPIO**, previamente habilitado e hierarquizado por Edital de Chamamento Público.
- 2.1.2. Para alcançar a meta acima, o **MUNICÍPIO** deverá observar, durante a execução do contrato, às especificações constantes dos Termos de Referência dos Atos Convocatórios elaborados pela AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG relacionados à Iniciativa RIO VIVO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS

- 3.1. Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPE**s prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados à **Iniciativa RIO VIVO**, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

- 4.1. Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

- 4.1.1. **À AGEVAP:**

- a) Elaborar o Ato Convocatório e o Termo de Referência (TDR) para contratação de Empresa especializada para a implantação de projetos hidroambientais e de saneamento rural;
- b) Elaborar o Ato Convocatório e o Termo de Referência (TDR) para contratação de Empresa especializada para o fornecimento de insumos das intervenções da Iniciativa RIO VIVO;



- c) Acompanhar e supervisionar a entrega dos produtos especificados no TDR por parte das Empresas contratadas, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) Efetuar os pagamentos à contratada, mediante validação dos produtos entregues;
- e) Acompanhar e monitorar a implantação das intervenções da Iniciativa RIO VIVO, via Escola de Projetos.

4.1.2. Ao Município:

- a) Fornecer suporte técnico e disponibilizar informações e documentação necessárias à adequada execução dos trabalhos;
- b) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP**, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, um responsável pelo acompanhamento da implantação da **Iniciativa RIO VIVO**, sendo obrigatório a nomeação de um servidor de carreira, do quadro permanente do município e um servidor substituto;
- c) Realizar, caso pertinente, a divulgação para os proprietários de imóveis rurais com mais de 04 (quatro) módulos fiscais, localizados na microbacia validada, sobre a obrigatoriedade de eles apresentarem o CAR de seu imóvel para que possam concorrer à cota de imóveis a serem contemplados com diagnósticos ambientais e projetos;
- d) Apoiar na mobilização necessária para realização de todas as etapas;
- e) Disponibilizar espaço físico e apoiar a realização de reuniões e eventos previstos;
- f) Disponibilizar espaço físico para armazenamento dos



- insumos e apoiar a logística das empresas Contratadas no que se refere à Iniciativa RIO VIVO, se necessário;
- g) Participar dos eventos de Mobilização Social e de Educação Ambiental promovidos pela Empresa contratada;
 - h) Indicar técnicos representantes de órgãos e instituições atuantes no Município para recomposição da Unidade Gestora de Projetos (UGP), grupo para apoio a Empresa contratada;
 - i) A UGP deverá dar apoio na mobilização, acompanhar as atividades da empresa contratada e contribuir nas discussões quanto às definições sobre os projetos;
 - j) Permitir o acesso de técnicos da AGEVAP e da Empresa contratada às áreas e instalações do Município, com vistas à realização das atividades previstas no Edital de Chamamento Público;
 - k) Assumir o compromisso de buscar esforços para ampliar as ações realizadas e manter as infraestruturas que forem implantadas.

Parágrafo único: Caberá ao responsável pelo acompanhamento a responsabilidade pelo bom cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo da vigência do presente **Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua**, contado a partir da data de sua assinatura, será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e haja concordância entre as partes, para garantir o integral cumprimento do objeto, mediante termo aditivo.
- 5.2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente **ACORDO**, devendo comunicar oficialmente a outra com antecedência mínima de 60



(sessenta) dias, sem qualquer penalidade ou qualquer forma de indenização, observado o disposto no item 5.3.

- 5.3. O atraso na realização das obrigações do **MUNICÍPIO**, ou sua inexecução, acarretará a rescisão do presente **ACORDO**, encerrando-se as atividades da Iniciativa RIO VIVO no respectivo município, sem prejuízo aos trabalhos desenvolvidos nos outros municípios contemplados pela Iniciativa RIO VIVO.
- 5.4. Os prejuízos causados ao CBH-Doce e ao CBH-Suaçuí em função dos pagamentos realizados pela da AGEVAP à Empresa contratada, em decorrência do atraso na realização das obrigações do Município ou sua inexecução, deverão, se for o caso, ser reembolsados pelo Município ao CBH-Doce e ao CBH-Suaçuí.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPEs**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.
- 6.2. Caberá a cada partícipe prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias a consecução das atividades assumidas neste instrumento.
- 6.3. O presente **ACORDO** fica dispensado do instrumento de prestação de contas em razão da ausência de repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

- 7.1. A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPEs** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem



como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES

8.1. Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NOVA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

9.1. Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços serão de uso comum dos **PARTÍCIPES**, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

10.1. O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **CBH-Doce**, ao **CBH-Suaçuí**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado Acordo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



- 13.1. As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;
- 13.2. Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- 13.3. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data;
- 13.4. A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.
 - 14.1.1. Caso a nomeação do responsável pelo acompanhamento dos trabalhos não ocorra em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do **ACORDO**, este estará sujeito à advertência formal, por meio de notificação extrajudicial, por parte da AGEVAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas deste Acordo de Compromisso e Cooperação Mútua, fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, que será assinado pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou fora dele.

Água Boa/MG, na data da última assinatura.

(assinatura eletrônica)

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEVAP – Filial Governador
Valadares

(assinatura eletrônica)

GILBERTH DE PAULA FERRARI
Assessor
AGEVAP – Filial Governador
Valadares

(assinatura eletrônica)

ORLANDO PEREIRA CARDOSO
PREFEITO DE ÁGUA BOA

ORLANDO
CARDOSO
PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por ORLANDO
CARDOSO

PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2023.03.14
16:42:14 -03'00'

ANUENTES:

(assinatura eletrônica)

FLAMÍNIO GUERRA GUIMARÃES
PRESIDENTE DO CBH-DOCE

(assinatura eletrônica)

PALOMA GALDINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CBH-SUAÇUI



TESTEMUNHAS:

(assinatura eletrônica)

NOME: Vieira Lucas Vasconcelos

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

(assinatura eletrônica)

NOME: Bruno Augusto de Rezende

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]



ANEXO – I

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DA INICIATIVA RIO VIVO NA CH DO4 - SUAÇUI

ETAPA*	ATIVIDADE	MESES														
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	Emissão da Ordem de Serviço para a Empresa de Mão de Obra															
	Composição/ recomposição das UGPs															
	Planejamento		X						X							X
B e C	Emissão da Ordem de Serviço para a Empresa de Mão de Obra															
	Mobilização Social									X			X			X
	Implantação dos Projetos				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
X	Entrega do Produto 1 – Plano de Trabalho.															
X	1º Replanejamento das Atividades.															
X	2º Replanejamento das Atividades (no caso de prorrogação do contrato).															
X	Entrega do Produto 2 – Relatórios Trimestrais de Mobilização Social.															
X	Entrega do Produto 3 – Relatórios Mensais de Execução das Obras.															

*ETAPA A – Planejamento; ETAPA B – Mobilização Social e Implantação dos Projetos; ETAPA C – Fiscalização.

